



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.181 de 20 de fevereiro de 1976

"QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio de prestação de serviços de natureza técnica para a elaboração dos competentes estudos necessários ao pedido de empréstimo a ser efetivado junto ao BNH, conforme as normas e planos estabelecidos por este órgão financiador.

PARAGRAFO UNICO - A empresa com a qual se estabelecerá o contrato, deverá ter capacidade técnica comprovada para executar os projetos completos de interesse do Município, além, da responsabilidade técnica pela construção das obras programadas.

ART; 2º - Nos termos das normas vigentes do BNH, a empresa contratada dará cumprimento ao seguinte cronograma de serviços:

- I - Elaboração dos projetos técnicos para a execução de um Centro Comunitário e um Jardim de Infância com Creche, equipamentos estes que serão construídos no 1º Núcleo de Casas Populares da cidade, bem como, os projetos de urbanização de parte do bairro Altos da Cidade, Vila São Faustino e núcleo Habitacional com respectivo acesso, como também a adequação do projeto de galerias pluviais às normas pertinentes ao BNH.
- II - Elaboração de estudos econômicos - financeiros para densificar a capacidade de envolvimento do Município.
- III - Preparação de mapas, dados e demonstrativos estatísticos da evolução da receita do ICM, efetivamente arrecadados nos últimos 5 (cinco) anos, bem como, a projeção dos próximos 3 (três) anos,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.181 de 20 de Fevereiro de 1976

- IV - Elaboração de todos os documentos jurídicos necessários à apresentação do projeto, conforme normas e procedimentos adotados pelo BNH
- V - Encaminhamento dos estudos do BNH, acompanhamento das decisões dos grupos de análises e cumprimento de eventuais exigências que possam ser solicitados pelo BNH
- VI - Assessoria na assinatura do contrato de empréstimo que será pactuado entre o BNH, o BANESPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS.

Art. 3º - A remuneração pelos serviços prestados, nos termos do artigo anterior, será de R\$ 296.254,84 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) dos valores aprovados e autorizados pelo BNH sendo que, este percentual deverá ser incluído nas propostas relativas a cada prçamento do programa, para que também seja financiado pelo BNH no mesmo prazo previsto para todas as obras.

PARAGRAFO UNICO - O pagamento pela assessoria prestada, será feito em parcelas através de um cronograma financeiro a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a empresa contratada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de fevereiro de 1976

- ANTONIO GONDI -  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

Fausto de Marco

Diretor Administrativo